

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.259, DE 2001

Altera a redação do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação propõe a alteração do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a finalidade de inserir o inciso XIV, que estabelece como prática abusiva dos fornecedores e prestadores de serviços “alterar, para menor, a quantidade e o peso dos produtos sem o devido conhecimento dos órgãos oficiais competentes, e a devida publicidade nos termos do Art. 36, parágrafo único”.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas, no período de 18/03/2002 a 25/03/2002, nenhuma emenda foi apresentada a esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame deve ter como motivação fato ocorrido em 2001 em que várias indústrias brasileiras, de forma sub-reptícia, reajustaram preços mediante o artifício de reduzir a quantidade de produto contida em suas embalagens tradicionais, mantendo o preço unitário. Para o consumidor menos atento, acostumado a tomar a quantidade pela embalagem, o reajuste passava despercebido. Consumava-se assim uma fraude aos consumidores, até que a manobra foi denunciada e passou a ser de conhecimento público.

O objetivo do nobre Autor é caracterizar em lei, de forma explícita, a conduta como prática abusiva, e, conseqüentemente, estabelecer sua vedação.

Merece nosso apoio a iniciativa do nobre Deputado Lincoln Portela, porquanto é inegável que essa prática de reajuste objetiva lesar o consumidor, e carece ser expungida das relações de consumo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.259, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator